

**Destino:** Magnífico Reitor

**Assunto:** composição da Comissão Permanente de Convênios (CPCo)

## **NOTA DE AUDITORIA Nº 14/2015**

1. Trata-se de análise a respeito da composição da CPCo, em complemento ao entendimento expresso mediante a Nota de Auditoria nº 12, de 1º de junho de 2015. Naquela oportunidade, a Auditoria Interna considerou pertinentes as providências adotadas pela Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC), em atendimento ao plano de providências referente ao Relatório de Auditoria nº 08/2013, a fim de fortalecer os controles necessários no tocante às parcerias celebradas pela UFABC.

2. Sendo assim, entendeu-se que não existiam, momentaneamente, providências a serem monitoradas pela Auditoria Interna. Entretanto, sugeriu-se que a revisão da Resolução ConsUni nº 105, prevista para acontecer ainda no primeiro semestre de 2015, preservasse o equilíbrio entre as áreas representadas na CPCo, de modo a contemplar os eixos finalísticos ensino, pesquisa e extensão, bem como a presença de setores não demandantes de parcerias. Recomendou-se também que a presidência do colegiado continuasse a ser exercida por representante de área não solicitante de parcerias, no intuito de resguardar a imparcialidade e a tecnicidade do processo de avaliação.

3. Cumpre ressaltar que este entendimento está fundamentado na segregação de funções, princípio de controle interno dentre os mais relevantes, o qual por vezes é mencionado em documentos originários do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme transcrições a seguir:

## Acórdão nº 137/2014 – Plenário

(...) 94. Com relação à segregação de funções, **é cediço que esta fortalece os sistemas de controle utilizados**. De fato, a depender da relevância envolvida, **maior número de pessoas e de mais alto poder decisório** em determinado ente tomarão parte no processo. Nesse passo, **cada agente responde por seus atos**, na medida de suas responsabilidades, naturalmente, e, por isso mesmo, existe o instituto da responsabilidade solidária, de modo a proporcionalizar a apenação de quem de direito.

## Acórdão nº 413/2013 – Plenário

22. As atividades de controle consistem em políticas e procedimentos adotados e de fato executados, para atuar sobre os riscos, de maneira a contribuir para que os objetivos da organização sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, dentre os quais foram analisados os seguintes:

(...)

c) **segregação de funções** – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na **separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas**, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria; (...)

(Grifos adicionados).

4. Ante o exposto, reiteramos a tese apresentada por meio da Nota de Auditoria nº 12/2015 (a qual segue anexa a este documento), uma vez que a CPCo integra o fluxo operacional com a função de julgar o mérito e a natureza dos convênios / parcerias que importem compromisso financeiro para a UFABC, dentre outras atribuições previstas no artigo 25 da Resolução CPCo nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

- 
5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 08 de setembro de 2015.

**Leandro Gomes Amaral**

Economista

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

**Adriana Maria Couto**

Chefe da Auditoria Interna